



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO

Nº 8086/2021

“Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais e sobre o Estado de Calamidade Pública no Município de São Sebastião, retornando a Fase Laranja do Plano São Paulo, devido à pandemia provocada pela COVID-19 (Novo Coronavírus).”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Decreto 64.994, de 28 de maio de 2020 do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a medida de quarentena e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo, referente às medidas preventivas de combate da COVID – 19 (Novo Coronavírus);

DECRETA:

Artigo 1º - Visando o combate a Pandemia da COVID-19 (Coronavírus), retorna, a partir de 04 de fevereiro de 2021, a **Fase Laranja do Plano São Paulo**, sem prejuízo das atividades essenciais.

Parágrafo único – Deverão ser respeitadas as normas sanitárias de combate da COVID-19, o distanciamento social, e as regras do Plano São Paulo.

Artigo 2º - Recomenda-se o isolamento social de idosos, gestantes, mães com recém-nascidos e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, conforme preconiza a Organização Mundial da Saúde, a ciência e a medicina.



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos profissionais dos serviços essenciais da Administração Municipal, sendo estes: Saúde, Segurança, Serviço Social e Limpeza Urbana.

Artigo 3º - O descumprimento das disposições contidas nos presente Decreto incorrerá nas sanções administrativas, cíveis ou criminais previstas no Decreto Municipal n.º 7794/2020, o qual dispõe que o não cumprimento dos termos, ensejará a aplicação das penalidades e sanções contidas na legislação de regência, especialmente, no Código Sanitário Estadual, na Legislação Municipal de Posturas e de Vigilância Sanitária (interdição; lacração; apreensão de bens; equipamento ou estabelecimento; cassação de alvará de licença e funcionamento).

Artigo 4º - As medidas previstas neste Decreto serão reavaliadas na próxima reunião do Comitê de Gestão de Crise.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor em 03 de fevereiro de 2021, revogando-se o Decreto Municipal n.º 8075/2021.

São Sebastião, 03 de fevereiro de 2021.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito